

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

Data

Proposição  
PL 5541/2005

Autores

Deputado Carlos Eduardo Cadoca (Vice-Líder do PMDB) e

Nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo X

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA MODIFICATIVA

Adiciona-se artigo 2º e modifica-se a redação do artigo 3º renumerado, do Projeto de Lei nº 5541 de 2005:

“Art. 2º Fica criado o Fundo de Apoio ao Atleta e ao Paratleta Amador, a ser executado pelo Governo Federal, com o objetivo de apoiar financeiramente a descoberta de novos talentos, o treinamento e as suas participações em competições nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o *caput* apoiará o atleta até o instante de sua profissionalização.

Art. 3º. Para fins do disposto no § 3º do art. 1º, a receita líquida compreenderá o total dos recursos arrecadados, excluídos os seguintes percentuais, assim destinados:

I - quarenta por cento, para o valor do prêmio;

II - vinte por cento, para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;

III - vinte por cento, para o custeio e manutenção do serviço;

IV – onze por cento para o Fundo de Apoio ao Atleta e ao Paratleta Amador;

V - três por cento, para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994; e

VI - um por cento, para o orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. Sobre o total dos recursos destinados ao prêmio a que se refere o inciso I do **caput** incidirá o imposto sobre a renda, na forma prevista no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é tão somente, o de incentivar a prática esportiva amadora em nosso país. É de amplo conhecimento, a insuficiência de políticas públicas voltadas para essa área e um dos motivos, é a falta de recursos financeiros. Visando corrigir essa falha, propomos a criação do Fundo de Apoio ao Atleta e ao Paratleta Amador.

Como consequência da falta de incentivo, o Governo Federal deixa de promover uma ocupação saudável para milhares de crianças e jovens, nos instantes em que não estão freqüentando suas escolas. Outro ponto positivo da criação do Fundo, é a “prospecção” de novos talentos esportivos. Não é possível negar que o Brasil é um celeiro de atletas e paratletas. Tanto é que, a cada participação olímpica, os nossos resultados são melhores. Não podemos nos esquecer ainda que, o êxito olímpico, em grande parte decorre de incentivos dados aos atletas e paratletas amadores.

O que dispõe o artigo 217 *caput* e inciso II, tem sido seguido predominantemente, de forma desorganizada e no improviso. Para que almejemos melhores resultados de alto rendimento, melhoria nos quadros sociais e redução dos gastos com saúde, é fundamental a elevação dos volumes financeiros para programas de incentivo à prática de esporte. Essa medida permitirá alcançar um maior número de atletas e paratletas, bem como auxiliar na organização de entidades de fomento ao esporte amador.

Diante da possível elevação da receita pública (advinda do concurso de prognóstico proposto pelo Poder Executivo e pelo nobre colega Pedro Canedo) creio ser necessário separar uma parte para o incentivo aos atletas e paratletas amadores (até o instante de sua profissionalização – quando outras fontes de recursos passarão a apoiá-lo).

Com base nos argumentos acima mencionados, julgo necessária a modificação ora proposta.

PARLAMENTARES

\_\_\_\_\_  
**Deputado Carlos Eduardo Cadoca**  
**(Vice-Líder do PMDB)**